



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA
ACESSIBILIDADE**

RELATOR: VEREADOR ALOÍSIO VAREJÃO

PARECER Nº _____ /2024

Processo nº.: 4731/2024

Projeto de Lei nº.: 84/2024

Autor.: Davi Esmael

Ementa: Institui o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no município de Vitória e dá outras providências, baseando-se na nova lei 13.840/2019, que rege o tratamento involuntário de dependentes químicos.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael que visa instituir o " Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no município de Vitória".

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no município de Vitória, regulamentando o atendimento compulsório em situações de extrema vulnerabilidade e risco para os indivíduos acometidos pela dependência química. Fundamenta-se na Lei Federal nº 13.840/2019, que permite a internação involuntária de dependentes químicos desde que com respaldo técnico e supervisão médica, com o intuito de proteger a saúde e a vida dos dependentes que não possuam capacidade para tomar decisões por si mesmos.

A proposição foi apresentada de acordo com os artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060/2021). Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise.

FUNDAMENTAÇÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epígrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, III, da Resolução de nº 2.060/20221 temos que:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania Acessibilidade, opinar sobre:

III-Acessibilidade:

a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis proteótvas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; b) promover a fiscalização do cumprimento das normaOzações no âmbito Municipal, Estadual e Federal; c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; d) defender as polítcas públicas comprometidas com a acessibilidade; e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade; f) opinar sobre os assuntos aOnentes às questões relaOvas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida

Compete a essa Comissão analisar o Projeto de Lei que institui o Programa de Internação Involuntária de Dependentes Químicos no município de Vitória.

Este projeto está alinhado com a Lei Federal nº 13.840/2019, que alterou a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), estabelece diretrizes para o tratamento involuntário de dependentes químicos, criando um respaldo legal para medidas que visem a proteção e recuperação da saúde daqueles que, devido ao uso de substâncias psicoativas, perdem a capacidade de autocuidado e discernimento.

O uso abusivo de substâncias químicas é um problema de saúde pública que afeta não apenas a vida do usuário, mas também de suas famílias e da comunidade como um todo. A dependência química, em suas fases mais severas, compromete a capacidade de discernimento do indivíduo e sua autonomia para buscar ajuda voluntariamente.

O Projeto de Lei nº 84/2024 atende às exigências legais e apresenta-se como uma

resposta necessária e fundamentada para enfrentar o grave problema da dependência química no município de Vitória. Considerando os aspectos legais, sociais e de saúde pública abordados, o programa de internação involuntária é uma ferramenta legítima para proteger a vida e a dignidade dos dependentes que não possuem condições de procurar ajuda de forma voluntária.

Ante exposto, voto pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de novembro de 2024.

Vereador Aloísio Varejão